



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.125

Processo nº 150022006-00

Classe: Prestação de Contas 2006

Procedência: Câmara Municipal de Benevides

Interessados: Abelardo Cruz da Silva (01.01 a 23.08.2006)

Sandra Palharini Campana (24.08 a 31.12.2006)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ILIQUIDEZ DAS CONTAS DO SR. ABELARDO CRUZ DA SILVA NO PERÍODO DE 01.01 A 23.08.2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas dos **Senhores Abelardo Cruz da Silva (01.01 a 23.08.2006) e Sandra Palharini Campana (24.08 a 31.12.2006)**, Vereadores Presidentes da Câmara Municipal de Benevides nas respectivas datas descritas acima, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fl.277/284, considerar **regulares**, as contas prestadas pela **Sra. Sandra Palharini Campana (24.08 a 31.12.2006)**, e autorizar a expedição do Alvará de Quitação, relativamente ao emprego da importância de **R\$-438.902,34 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)** condicionando ao recolhimento da multa pela remessa intempestiva dos RGF's e pela **iliquidez das contas** do Sr. **Abelardo Cruz da Silva**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Benevides, período de 01.01 a 23.08.2006.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **22 de maio de 2014**.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão; e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS